

ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO

Regulamento do Plano de Aposentadoria SWPREV

CNPB nº 1997.0019-18

Outubro, 2025

Conteúdo

1 – Do Objeto	1
2 – Das Definições.....	2
3 – Da Elegibilidade ao Plano	8
4 – Do Tempo de Serviço Contínuo	9
5 – Da Mudança do Vínculo Empregatício	11
6 – Das Despesas Administrativas e Disposições Financeiras	12
7 – Das Contribuições	14
8 – Dos Benefícios.....	20
9 – Dos Institutos Legais Obrigatórios	24
10 – Da Data, Do Cálculo, Da Forma e do Pagamento dos Benefícios	30
11 – Das Alterações e da Liquidação do Plano	34
12 – Das Disposições Gerais	35
13 – Das Disposições Transitórias relativas à data da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento.....	37
14 – Da Reserva Especial	38

1 – Do Objeto

- 1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria SWPREV, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria SWPREV, do tipo contribuição variável.

2 – Das Definições

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria SWPREV, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto:

- 2.1 “Atuarialmente Equivalente”: significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábua adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.
- 2.2 “Atuário”: significará uma pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada para exercer tal atividade, com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, com respeito ao Plano.
- 2.3 “Beneficiário”: significará o Cônjugue ou Companheiro do Participante e também seus filhos e enteados, desde que sejam solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial reconhecido pelo órgão público competente.

Para fins deste Regulamento, os enteados só serão considerados beneficiários se, além de preencherem as condições acima citadas, também forem dependentes do participante perante a Previdência Social.

Para o filho e enteado total e permanentemente inválidos não haverá limite de idade.

Será considerado como filho e enteado total e permanentemente inválido, o solteiro incapaz de sustentar a si próprio por problemas mentais ou incapacidade física.

Para os efeitos deste Regulamento, e exclusivamente para os Participantes do Grupo 1 com direito ao benefício de renda vitalícia, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte accidental.

- 2.4 “Beneficiário Indicado”: significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante no Plano administrado pela Entidade que, em caso de falecimento do Participante e, na falta dos Beneficiários, receberá os valores previstos neste Regulamento.

A inscrição de pelo menos um Beneficiário Indicado será obrigatória e poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade.

Na ausência de Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros legais do Participante mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.

- 2.5** “Benefício Previdenciário”: corresponderá ao valor de 10 Unidades Previdenciárias (“10 UP”) Esse valor será atualizado conforme regra estabelecida no item 2.50.
- 2.6** “Companheiro”: significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- 2.7** “Cônjugue”: significará a pessoa legalmente casada com o Participante. Para os Participantes do Grupo 1 com direito ao benefício de renda vitalícia, para ser reconhecido como cônjuge, a data do casamento do Participante deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do Término do Vínculo Empregatício, com exceção dos casos de morte accidental.
- 2.8** “Conta Coletiva”: significará a conta mantida pela Entidade, respectivamente ao Plano, onde serão alocadas as Contribuições Coletivas de Patrocinadoras e outros valores não alocados à Conta Total do Participante, Benefício Garantido, Benefício Mínimo e outros não debitados à Conta Total do Participante.
- 2.9** “Conta de Contribuição de Participante”: significará a conta onde serão creditadas as contribuições efetuadas pelo Participante Ativo e Participante Autopatrrocinado, bem como os Recursos Portados, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.10** “Conta de Contribuição de Patrocinadora”: significará a conta onde serão creditadas as contribuições efetuadas pela Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.11** “Conta Total do Participante”: significará a conta mantida pela Entidade, respectivamente ao Plano, para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição de Participante e pela Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.12** “Contribuição Básica”: significará o valor pago por Participante Ativo ou Participante Autopatrrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.13** “Contribuição Coletiva”: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.14** “Contribuição Especial”: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome do Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.15** “Contribuição Normal”: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome do Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.16** “Contribuição Variável”: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome do Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.17** “Contribuição Voluntária”: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.18** “Data de Avaliação”: significará o último dia útil de cada mês.

- 2.19** “Data do Cálculo”: conforme definido no item 10.1 deste Regulamento.
- 2.20** “Data Efetiva do Plano”: significará o dia 1º de julho de 1997 para a Patrocinadora Principal. Com relação a futuras Patrocinadoras que vierem a aderir ao Plano, significará a data subsequente à assinatura do respectivo convênio de adesão à Entidade.
- 2.21** “Empregado”: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor ou conselheiro da Patrocinadora.
- 2.22** “Entidade”: significará o Itajubá Fundo Multipatrocínado - IFM.
- 2.23** “Ex-Participantes”: Serão ex-Participantes todos os Participantes que receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento, bem como aqueles que solicitarem cancelamento de sua inscrição na Entidade ou deixarem de ser Empregados da Patrocinadora, tendo optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade, porém sem terem preenchido os requisitos para tornarem-se Participantes Vinculados ou Participantes Assistidos, ou sem terem optado por tornarem-se Participantes Autopatrocínados.
- 2.24** “Fundo”: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo seu órgão estatutário competente.
- 2.25** “Grupo 1”: significará os Participantes que tenham ingressado neste Plano até o dia **09/11/2021**, e que **optaram** pela manutenção das regras vigentes, conforme dispõe o item 13.1 deste Regulamento.
- 2.26** “Grupo 2”: significará:
- I os Participantes que tenham ingressado neste Plano até o dia **09/11/2021**, e que **optaram** pelas novas regras, vigentes a partir **do dia 10/11/2021**, conforme dispõe o item 13.1.
 - II os novos Participantes que **ingressaram** neste Plano **a partir do dia 10/11/2021, inclusive**.
- 2.27** “Incapacidade”: significará a perda parcial ou total da capacidade de um Participante desempenhar quaisquer de suas atividades na Patrocinadora.
- 2.28** “Índice de Reajuste”: significará o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier a sucedê-lo. O órgão estatutário competente da Entidade poderá determinar outro índice de reajuste, desde que em comum acordo com as Patrocinadoras, sujeito à aprovação da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.
- 2.29** “Participante”: significará Empregado de Patrocinadora que aderir ao Plano de Aposentadoria SWPREV, Assistidos, Autopatrocínados e Vinculados conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.30** “Participante Assistido”: Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.

- 2.31** “Participante Ativo”: significará o Participante que mantém contrato de trabalho com a Patrocinadora e está em atividade.
- 2.32** “Participante Autopatrocínado”: É o ex-Empregado da Patrocinadora que optou por permanecer vinculado ao Plano, conforme os termos deste Regulamento.
- 2.33** “Participante Vinculado” ou “Participante em Benefício Proporcional Diferido”: significará o Participante que, em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, mantiver sua filiação ao Plano de Aposentadoria SWPREV, em razão da opção pelo Participante ou da presunção **pela Entidade** pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.
- 2.34** “Patrocinadora”: significará a pessoa jurídica que tenha celebrado convênio de adesão com a Entidade, em relação ao Plano de Aposentadoria SWPREV, nos termos da legislação vigente.
- A Patrocinadora Principal é a Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
- 2.35** “Plano de Aposentadoria SWPREV” ou “Plano de Aposentadoria” ou “Plano”: significará o conjunto de benefícios e institutos previstos neste Regulamento do Plano de Aposentadoria SWPREV, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.36** “**Perfil de Investimento**”: significa **o Perfil de Investimento** do Fundo do Plano a que o Participante se vincular, conforme definido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.37** “Previdência Social”: significará o órgão público que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus beneficiários.
- 2.38** “Regulamento do Plano de Aposentadoria SWPREV” ou “Regulamento do Plano de Aposentadoria” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”: significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.39** “Retorno dos Investimentos”: significará o retorno total de cada **Perfil de Investimento** do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo, mas não se limitando, aos rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo, de acordo com a legislação aplicável.
- A pedido das Patrocinadoras e mediante deliberação do órgão estatutário competente da Entidade, e posterior divulgação aos Participantes, as despesas administrativas relativas à administração do Plano poderão, parcial ou totalmente, ser deduzidas do Retorno dos Investimentos.
- 2.40** “Salário Aplicável”: significará, para efeito deste Plano, o Salário Nominal, acrescido dos adicionais fixos e comissões pagos por Patrocinadora a Participante, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário e quaisquer outros pagamentos não previstos neste item. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labore recebidos.

- 2.41 “Salário Nominal”: significará a remuneração básica paga pela Patrocinadora ao Participante por serviços prestados pelo Participante.
- 2.42 “Salário Real de Benefício”: significará a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos Salários Aplicáveis do Participante do Grupo 1 anteriores à Data do Cálculo, excluindo o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste.
- 2.43 “Saldo de Conta Projetada”: significará o valor correspondente à soma da Contribuição Normal e Especial da Patrocinadora no mês da incapacidade do Participante do Grupo 1, multiplicado pelo número de meses, limitado a 120 meses, compreendido entre a data do evento e a data em que o Participante do Grupo 1 completará seu 60º (sexagésimo) aniversário.
- 2.44 “Serviço Contínuo”: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.45 “Serviço Creditado”: significará o último período de Serviço Contínuo do Participante do Grupo 1.
- A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício ou, se anterior, na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade.
- O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, a não ser que o órgão estatutário competente da Entidade, a pedido da Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, delibere de forma contrária.
- 2.46 “Serviço Creditado Anterior”: significará o período de Serviço Contínuo do Participante do Grupo 1, contado entre a data de admissão do Participante na Patrocinadora e a Data Efetiva do Plano. A contagem do Serviço Creditado Anterior, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data em que o Participante do Grupo 1 completar 60 (sessenta) anos de idade, desde que o seu 60º (sexagésimo) aniversário tenha sido anterior à Data Efetiva do Plano.
- 2.47 “Serviço Creditado Aplicável”: significará, para os casos de benefício de Pensão por Morte ou por Incapacidade, limitado a 30 (trinta) anos, a soma do:
- período de Serviço Creditado do Participante do Grupo 1, na data de seu falecimento ou Incapacidade;
 - período entre a data de seu falecimento ou Incapacidade e a data em que o Participante do Grupo 1 completaria 60 (sessenta) anos de idade.
- 2.48 “Serviço Futuro Aplicável”: significará o período compreendido entre a Data Efetiva do Plano e a data em que o Participante Ativo do Grupo 1 preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal.
- 2.49 “Término do Vínculo Empregatício”: significará a perda legal da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Quando o Término do Vínculo Empregatício se der por rescisão do contrato de trabalho, será considerada a data

da rescisão, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado. No caso de conselheiros e diretores estatutários, a data do término da vinculação será a que estiver consignada no documento societário pertinente da Patrocinadora.

- 2.50 “Unidade Previdenciária (UP)”: em 1º de novembro de **2024**, o valor da UP é de R\$ **633,27 (seiscentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos)**. Este valor será reajustado em 1º de novembro de cada ano de acordo com o Índice de Reajuste limitado ao índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora Principal a seus empregados, excepcionando-se as parcelas referentes à produtividade. A Unidade Previdenciária poderá ser reajustada com maior frequência, conforme determinado pelo órgão estatutário competente da Entidade, a pedido da Patrocinadora Principal, sendo que, se configurada esta hipótese, as antecipações deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.

A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, conforme determinado pelo órgão estatutário competente da Entidade, sujeito à aprovação da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.

- 2.51 “Vinculação ao Plano”: significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano. Exclusivamente para participantes do Grupo 2, vinculados as empresas adquiridas, incorporadas, fundidas ou cindidas por Patrocinadora significará o tempo de adesão ao plano oferecido pela empresa adquirida, incorporada, fundida ou cindida, considerado única e exclusivamente para fins de elegibilidade aos institutos do BPD e Portabilidade oferecidos pelo Plano.

3 – Da Elegibilidade ao Plano

- 3.1 Será elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano o Empregado de Patrocinadora que não esteja, na Data Efetiva do Plano, com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, bem como aquele que for admitido após essa data.
- O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido será elegível a tornar-se Participante Ativo assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.
- 3.2 Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e autorizará, caso aplicável, os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.
- 3.3 O Empregado que optou por não participar deste Plano poderá, posteriormente, solicitar sua inscrição, perdendo entretanto, irreversivelmente, o tempo de serviço anterior à data de inscrição ao Plano, para os efeitos deste Regulamento.
- 3.4 Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, Ex-Participante ou Participante Autopatrocínado.

4 – Do Tempo de Serviço Contínuo

- 4.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais patrocinadoras, observado o disposto no item 4.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- 4.2 O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:
- (a) qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, desde que o Participante retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção;
 - (b) afastamento de Participante devido à Incapacidade, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação;
 - (c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista;
 - (d) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido;
 - (e) Término do Vínculo Empregatício, desde que o ex-Empregado se torne um Participante Autopatrocínado ou Vinculado.
- 4.3 Excetuando-se disposições contrárias contidas nesta seção, após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o órgão estatutário competente da Entidade, a pedido da Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, decida pela inclusão de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.
- 4.4 O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que a Patrocinadora estabelecer, devidamente comunicado e deliberado pelo órgão estatutário competente da Entidade, utilizando, para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios consistentemente aplicados a todos os Participantes Ativos deste Plano.

- 4.5 No caso de aquisição de uma empresa não Patrocinadora por uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, caberá ao órgão estatutário competente da Entidade deliberar sobre a forma proposta pela Patrocinadora, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.
- 4.6 Para os Participantes do Grupo 2, vinculados/transferidos de empresas adquiridas, incorporadas, fundidas ou cindidas pela Patrocinadora, o Serviço Contínuo será considerado, única e exclusivamente para fins de elegibilidade aos Benefícios oferecidos pelo Plano e ao acesso a Conta de Patrocinadora no Instituto do Resgate, e corresponderá ao resultado da soma dos seguintes períodos: I) tempo de serviço ininterrupto prestado à Patrocinadora; II) tempo de serviço ininterrupto prestado às empresas adquiridas, incorporadas, fundidas ou cindidas pela Patrocinadora.

5 – Da Mudança do Vínculo Empregatício

- 5.1 O ex-empregado de empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico da Patrocinadora, admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes da empresa ter essa condição, poderá ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora, nas condições a serem fixadas pela Patrocinadora e deliberadas pelo órgão estatutário competente da Entidade, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.
- 5.2 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo, nesse caso, somente a transferência das respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra.
- 5.3 **Na hipótese de transferência de Empregados da Patrocinadora para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinadora do Plano, tal medida será equiparada a Término do Vínculo Empregatício, sendo-lhe assegurada a opção pelos institutos legais obrigatórios previstos neste Regulamento.**

6 – Das Despesas Administrativas e Disposições Financeiras

- 6.1 O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário anualmente e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.
- 6.1.1 Das Despesas Administrativas
- 6.1.1.1 As despesas necessárias à administração pela Entidade, relativas a este Plano, poderão ser custeadas:
- (a) pelo resultado obtido com a aplicação dos recursos do Plano;
 - (b) por meio de contribuições de Patrocinadoras e Participantes;
 - (c) por receitas administrativas, se houver; e
 - (d) pelo fundo administrativo.
- 6.1.1.2 A forma de custeio das despesas administrativas deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade, para o exercício subsequente, e prevista no plano de custeio.
- 6.1.1.3 O valor correspondente à contribuição mensal para o custeio das despesas administrativas do Plano, se houver, deverá ser recolhido à Entidade ou por meio de estabelecimento bancário por ela indicado diretamente, até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao mês de competência.
- 6.2 Das Disposições Financeiras
- 6.2.1 A definição das fontes de custeio e da realização das despesas administrativas do Plano observarão o previsto na legislação vigente.
- 6.2.2 Os benefícios deste Plano serão custeados por meio de:
- I contribuições dos Participantes;
 - II contribuições da Patrocinadora;
 - III receitas de aplicações do patrimônio do Plano de Benefícios;
 - IV fundos previdenciais previstos neste Regulamento.
- 6.3 O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano, conforme indicado pelas Patrocinadoras. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 6.4 A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins desta Entidade, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo

empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.

- 6.5 O valor da Conta de Contribuição de Patrocinadora que não for utilizado no cálculo dos benefícios ou dos institutos previstos neste Regulamento será destinado à constituição de um fundo de reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, conforme previsto no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade. A Entidade formará outros fundos em conformidade com a legislação vigente.

7 – Das Contribuições

7.1 CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 7.1.1 O Participante Ativo ou Autopatrocínado pertencente ao Grupo 1, com Salário Aplicável superior a 10 (dez) UP, poderá efetuar Contribuição Básica correspondente ao somatório das seguintes parcelas:
- I 4% (quatro por cento) da parcela do Salário Aplicável compreendida entre 10 UP e 20 UP;
 - II 8% (oito por cento) da parcela do Salário Aplicável que exceder a 20 (vinte) UP.
- 7.1.2 O Participante Ativo ou Autopatrocínado pertencente ao Grupo 2, poderá efetuar Contribuição Básica correspondente ao resultado obtido com aplicação de percentual em múltiplos de meio por cento, observados os limites mínimo e máximo conforme abaixo:
- I 0% (zero por cento) a 2% (dois por cento) do Salário Aplicável para o Participante Ativo ou Autopatrocínado com Salário Aplicável até 10 (dez) UP;
 - II 0% (zero por cento) a 7% (sete por cento) do Salário Aplicável para o Participante Ativo ou Autopatrocínado com Salário Aplicável superior a 10 (dez) UP.
- 7.1.3 O Participante Ativo do Grupo 1 e do Grupo 2, efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias, mensalmente, no valor por ele estabelecido, por meio de documento escrito e entregue à Entidade até o dia 30 que anteceder o mês de contribuição.
- 7.1.3.1 Será facultado ao Participante Ativo ou Autopatrocínado, efetuar aportes específicos no decorrer do ano, no valor por ele estabelecido, por meio de documento escrito e entregue à Entidade até o dia 30 que anteceder o mês de contribuição.
- 7.1.3.2 Os aportes específicos de que trata o item 7.1.3.1 deverão ser depositados até o dia 05 do mês **subsequente** de competência na conta corrente da Entidade.
- 7.1.4 As Contribuições Básicas de Participante Ativo ou Autopatrocínado serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, não incidindo contribuições sobre o 13º salário.
- 7.1.5** As contribuições Básicas e Voluntárias mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, e as contribuições mensais de Participantes Autopatrocinados, serão efetuadas através de boleto bancário, de acordo com as normas fixadas pela Entidade.

As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o dia 10 (dez) do mês **subsequente** ao de competência, quando então serão creditadas na Conta de Contribuição do Participante.

7.1.6 A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto no item **7.1.5** sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:

- (a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período de atraso, desde que positiva;
- (b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- (c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

7.1.7 O Participante Ativo ou Autopatrocínado poderá suspender **temporariamente** suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação à Patrocinadora, que se responsabilizará pelo repasse da solicitação à Entidade.

7.1.7.1 Não haverá qualquer contrapartida da Patrocinadora durante o período de suspensão.

7.1.7.2 O Participante **Ativo ou Autopatrocínado**, nos meses de janeiro e julho, poderá retornar a efetuar Contribuição Básica ao Plano e/ou alterar o percentual da Contribuição Básica e/ou o valor da Contribuição Voluntária por meio de documento escrito e entregue à Entidade até o dia 30 que anteceder o mês de contribuição.

7.1.7.3 O requerimento da suspensão referido no item 7.1.7 deverá ser formulado por escrito e entregue à Entidade, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data estabelecida para o recolhimento da contribuição.

7.1.7.4 A suspensão de que trata o item 7.1.7 não implica na perda da qualidade de Participante, tendo este, durante o período de suspensão, direito aos benefícios e institutos previstos no Plano de Aposentadoria SWPREV, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.

7.1.7.5 O Salário Real de Benefício do Participante do Grupo 1 com contribuições suspensas, enquanto perdurar a suspensão, será a média aritmética simples dos 12 (doze) Salários Aplicáveis do Participante imediatamente anteriores a última contribuição realizada pelo Participante ao pedido de suspensão de suas contribuições, excluindo o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste.

7.1.7.6 O Saldo de Conta Projetada do Participante do Grupo 1 com contribuições **suspensas** corresponderá à soma da Contribuição Normal e Especial de Patrocinadora da última contribuição realizada pela Patrocinadora no mês anterior ao pedido de suspensão do Participante, multiplicado pelo número de meses,

limitado a 120 meses compreendido entre a data do evento e a data em que o Participante completará seu 60º (sexagésimo) aniversário.

- 7.1.8 O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, definidos pela Patrocinadora e deliberados pelo órgão estatutário competente da Entidade que deliberará, também, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.

7.2 CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS

- 7.2.1 Para os Participantes do Grupo 1, a Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante Ativo, de que trata o item 7.1.1 deste Regulamento, vezes o Fator de Idade definido conforme tabela abaixo:

Idade (em anos completos)	Fator de Idade
Menos de 40 anos	1,00
40 – 50	1,50
50 +	2,00

- 7.2.1.1 Para os Participantes do Grupo 2, a Patrocinadora efetuará a Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante Ativo, de que trata o item 7.1.2 deste Regulamento.

- 7.2.1.2 Para fins do disposto no item 7.2.1, se o Participante Ativo fizer aniversário entre os dias 1º e 15 de um determinado mês, a aplicação do Fator de Idade acima ocorrerá nesse próprio mês. Se o Participante Ativo fizer aniversário a partir do dia 16 de um determinado mês, a aplicação do Fator de Idade ocorrerá no mês subsequente.

- 7.2.2 A Patrocinadora efetuará Contribuição Especial, relativa ao Serviço Creditado Anterior, para o Participante Ativo do Grupo 1, na Data Efetiva do Plano, que preencha, concomitantemente, uma das seguintes condições:

- Possuir Salário Aplicável superior a 10 (dez) UP's na Data Efetiva do Plano, e, efetuar Contribuição Básica nesta data, ou;
- Não possuir Salário Aplicável superior a 10 (dez) UP's na Data Efetiva do Plano, entretanto, e obrigatoriamente, efetuar Contribuição Básica na primeira data em que seu Salário Aplicável se tornar superior a 10 (dez) UP's.

O valor da Contribuição Especial corresponderá ao valor da Contribuição Básica, multiplicada por uma fração em que o numerador é igual ao Serviço Creditado Anterior do Participante Ativo do Grupo 1 e o denominador é igual ao Serviço Futuro Aplicável. A suspensão da Contribuição Básica de Participante do Grupo 1, ou, a não opção por efetuar esta contribuição a partir da primeira data em que for

elegível, implicará na suspensão definitiva da Contribuição Especial de Patrocinadora.

- 7.2.2.1 A Contribuição Especial de Patrocinadora referente ao Participante que vier a optar pelo instituto do Autopatrocínio, após ter mantido sua condição como Participante Vinculado, será devida a partir do mês subsequente ao da referida opção, não sendo devidas contribuições retroativas.**
- 7.2.3 A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem da Contribuição Básica, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pelo órgão estatutário competente da Entidade, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Grupo 1 e do Grupo 2 deste Plano.
- 7.2.4 Além das Contribuições Normal, Especial e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, bem como Contribuição Coletiva, de valor calculado Atuarialmente, destinada à cobertura do Benefício Garantido e Benefício Mínimo estabelecidos nos itens 8.6 e 8.7, respectivamente, deste Regulamento e ao financiamento do Saldo de Conta Projetada nos casos de Incapacidade.
- 7.2.4.1 As despesas administrativas operacionais, relativas ao Plano de Aposentadoria SWPREV, poderão ser custeadas:
- (a) pelo resultado dos investimentos obtido com a aplicação dos recursos do Plano; e
 - (b) por meio de contribuições de Patrocinadoras e de Participantes.
- 7.2.4.2 A forma de custeio das despesas administrativas será definida anualmente pelo órgão estatutário competente da Entidade, para o exercício subsequente, e prevista no plano de custeio.
- 7.2.4.3 As despesas administrativas poderão ser deduzidas do Retorno dos Investimentos, desde que previstas no plano de custeio.
- 7.2.5 As contribuições da Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, não incidindo contribuições sobre o 13º salário, e pagas à Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência. As contribuições serão feitas em moeda corrente, por meio de transferência bancária ou depósito em conta corrente, e se pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.6 deste Regulamento.
- 7.2.6 Não haverá contribuições da Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária e Aportes Específicos.
- 7.3 DO FUNDO DO PLANO**
- 7.3.1 As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que manterá o patrimônio do Plano em um Fundo de participação por quotas, a ser investido pela Entidade, de acordo com os critérios e limites fixados

pela legislação vigente, e que contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.

- 7.3.2 De acordo com as normas fixadas pelo órgão estatutário competente da Entidade e Patrocinadora, o Fundo será composto **por** diferentes **Perfis** de Investimentos, cujas normas de composição e limites de aplicação serão fixadas pelo órgão estatutário competente da Entidade, observada legislação vigente.
- 7.3.3 O Participante, na data de inscrição ao Plano, deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, por **um dos Perfis** de Investimentos disponibilizadas pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta Total de Participante. Caso não faça a sua opção por **um dos Perfis** de Investimentos, será adotada, para todos os efeitos, **o Perfil Conservador**. A opção **pelo Perfil** de Investimento poderá ser alterada semestralmente, nos meses de abril e novembro de cada ano para vigorar a partir dos meses de junho e janeiro subsequentes, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. O Participante que não solicitar por escrito a alteração **do Perfil** de Investimento terá mantida a última opção de investimento.
- 7.3.3.1 **São 3 (três) os Perfis de Investimentos oferecidos pelo Plano:**
- (a) Super Conservador;
 - (b) Conservador; e
 - (c) Moderado.
- 7.3.4 A Conta Coletiva e o saldo do Fundo de Reversão serão aplicados **no(s) Perfil(s)** de Investimentos **definido(s)** pelo órgão estatutário competente da Entidade.
- 7.3.5 As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão pagas pelo Fundo, observada a legislação vigente.
- 7.3.6 Cada **Perfil** de Investimento do Fundo será **dividido** em quotas e o valor original da quota de participação, na Data Efetiva do Plano, será de R\$ 1,00 (um real).
- 7.3.7 O valor de cada **Perfil** de Investimento do Fundo, fixado na Data de Avaliação, será determinado pela Entidade conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota de cada **Perfil** de Investimento do Fundo.
- 7.3.8 O valor da quota de cada **Perfil** de Investimento do Fundo será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado na Data de Avaliação, conforme item 7.3.7, podendo ser estabelecidos pelo órgão estatutário competente da Entidade, durante o mês, valores intermediários.
- 7.3.9 A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor de cada **Perfil** de Investimento do Fundo e de suas quotas.

7.3.10 Qualquer valor a ser pago ou recebido por cada **Perfil** de Investimento do Fundo, com respeito a Participante, será determinado em função do valor da quota de cada **Perfil** de Investimento na Data de Avaliação desse pagamento ou recebimento.

8 – Dos Benefícios

8.1 APOSENTADORIA NORMAL

8.1.1 Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, pelo menos, 60 (sessenta) anos de idade e, pelo menos, 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.

8.1.2 Benefício de Aposentadoria Normal

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.

8.2 APOSENTADORIA ANTECIPADA

8.2.1 Elegibilidade

O Participante será elegível a uma Aposentadoria Antecipada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e, pelo menos, 10 (dez) anos de Serviço Contínuo. A elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada cessará na data em que o Participante se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.

8.2.2 Benefício de Aposentadoria Antecipada

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.

8.3 APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

8.3.1 Elegibilidade

O Participante Ativo ou Autopatrocinado será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho) e que comprove a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 8.4 deste Regulamento.

8.3.2 Benefício por Incapacidade

- I Para os Participantes do Grupo 1, o valor mensal do benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada.
- II Para os Participantes do Grupo 2, o valor mensal do benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.

8.4 RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

- 8.4.1 O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada.
- 8.4.2 Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos ou ilícitos.
- 8.4.3 Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria Antecipada.
- 8.4.4 O Participante, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, fica dispensado da comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social.

8.5 PENSÃO POR MORTE

8.5.1 Elegibilidade

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).

8.5.2 Benefício de Pensão por Morte

- 8.5.2.1 No falecimento de Participante Ativo ou Autopatrrocinado, pertencentes ao Grupo 1, poderão seus **Beneficiários** optar pelo benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, através das formas estipuladas no item 10.2.1 deste Regulamento. No falecimento de Participante Ativo ou Autopatrrocinado, pertencentes ao Grupo 2, seus **Beneficiários** poderão optar pelo benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, através das formas estipuladas no item 10.2.1, excetuada a forma prevista na alínea “d” do item 10.2.1 deste Regulamento.

Caso não haja concordância sobre a forma de pagamento entre os Beneficiários ou, se for o caso, entre os Beneficiários Indicados, no prazo de 30 (trinta) dias da Data do Cálculo será realizado pagamento único.

- 8.5.2.2 No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um benefício suplementar de Pensão por Morte calculado da seguinte forma:

- (a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “b” do item 10.2.1, os Beneficiários poderão optar pela continuidade de seu recebimento, podendo alterar o percentual da renda, na forma indicada no referido item ou pelo recebimento na forma de pagamento único, do saldo remanescente da Conta Total do Participante.
- (b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “c” do item 10.2.1, os Beneficiários poderão optar entre continuar a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo,

durante o período restante ou pelo recebimento na forma de pagamento único, do saldo remanescente da Conta Total do Participante.

- (c) se o Participante do Grupo 1 havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “d” do item 10.2.1, os Beneficiários receberão, no todo, um benefício de renda vitalícia de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do benefício que o Participante vinha recebendo.

- 8.5.2.3 Não havendo Beneficiários, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas (b) ou (c) do item 10.2.1, o Beneficiário Indicado receberá a importância calculada na forma do previsto nas alíneas (a) ou (b) do item 8.5.2.2, respectivamente.

O Beneficiário Indicado não terá direito ao recebimento de qualquer importância, se o Participante Assistido tiver optado pelo recebimento de um benefício de renda mensal vitalícia, conforme alínea “d” do item 10.2.1.

- 8.5.2.4 O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo falecimento ou perda dessa condição por um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte. No caso da Pensão por Morte, paga na forma de renda vitalícia, o falecimento ou a perda dessa condição pelo último beneficiário acarretará a extinção do benefício.

8.6 BENEFÍCIO GARANTIDO

- 8.6.1 O Participante Ativo ou Autopatrocínado, pertencente exclusivamente ao Grupo 1, que se aposentar na data de Aposentadoria Normal ou que se aposentar por Incapacidade, terá a garantia de um saldo de Conta Total do Participante e no caso de Incapacidade, será acrescido do Saldo de Conta Projetada não inferior ao valor Atuarialmente Equivalente de um benefício mensal correspondente a:

$$(35\% \times SRB - BP) \times \underline{\text{Fator 1}} \times \text{Fator 2}$$

30

onde:

SRB = Salário Real de Benefício;

BP = Benefício Previdenciário

Fator 1 = Serviço Creditado, limitado a 30 anos, apurado conforme critérios definidos pela Patrocinadora através de ata de seu órgão estatutário competente ou Convênio de Adesão.

Fator 2 = Número de meses que o Participante efetuou Contribuição Básica para o Plano dividido pelo número de meses que ele teria condições de efetuar contribuições ao Plano.

- 8.6.2 O Participante Ativo ou Autopatrocínado, pertencente exclusivamente ao Grupo 1 e que se aposentar na data de Aposentadoria Antecipada, terá a garantia de um saldo de Conta Total do Participante equivalente ao valor definido no item 8.6.1

aplicando-se sobre o mesmo uma redução de 5/12% (cinco doze avos por cento) por mês em que a data da Aposentadoria Antecipada preceder o 60º (sexagésimo) aniversário do Participante.

8.7 BENEFÍCIO MÍNIMO

- 8.7.1 O Participante Ativo ou Autopatrocinado, pertencente exclusivamente ao Grupo 1, que se aposentar na data de Aposentadoria Normal ou Antecipada, receberá o maior valor entre o benefício calculado conforme itens 8.1.2 ou 8.2.2 correspondentes à Aposentadoria Normal e Antecipada, respectivamente, e o Benefício Mínimo, sob a forma de pagamento único, igual a 3 (três) vezes o Salário Aplicável do mês do evento, multiplicado por 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado, até o máximo de 30 (trinta) anos.
- 8.7.2 Com relação aos benefícios por Incapacidade ou Pensão por Morte, o Participante Assistido ou seu Beneficiário, pertencentes ao Grupo 1, conforme o caso, receberá o maior valor entre o benefício calculado conforme itens 8.3.2 e 8.5.2 correspondentes à Incapacidade e Pensão por Morte de Participante Ativo ou Autopatrocinado, respectivamente, e o Benefício Mínimo, sob a forma de pagamento único, igual a 3 (três) vezes o Salário Aplicável, multiplicado por 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado Aplicável, até o máximo de 30 (trinta) anos.
- 8.7.3 O pagamento de benefício, na forma prevista nos itens 8.7.1 ou 8.7.2, extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Participante ou respectivo Beneficiário, tornando-se o primeiro, a partir do pagamento do benefício, um Ex-Participante.
- 8.7.4 Se o Participante do Grupo 1 receber o benefício previsto nos itens 8.7.1 ou 8.7.2 e, posteriormente, restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo de serviço anterior não será computado para a elegibilidade ou cálculo de novo benefício.

9 – Dos Institutos Legais Obrigatórios

9.1 DESLIGAMENTO

No caso de Término do Vínculo Empregatício, a Entidade fornecerá ao Participante um extrato previdenciário, na forma prevista na legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo ou da data do requerimento protocolado pelo Participante, conforme o caso.

O Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato previdenciário, contendo as informações exigidas pela legislação, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, observadas as respectivas carências e condições, como segue.

Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato previdenciário, o prazo para opção de quaisquer dos institutos previstos ficará suspenso até que a Entidade preste os esclarecimentos devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pedido formulado pelo Participante.

O Participante que tiver o Término do Vínculo e não efetuar a opção por um dos institutos e tiver, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano no Término do Vínculo terá presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido. No caso de o Participante que não tiver completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano no Término do Vínculo será presumido o Resgate.

9.1.1 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

9.1.1.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível ao Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível a um benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Exclusivamente para os Participantes do Grupo 1, o saldo de Conta Total do Participante ou o valor presente, proporcionalmente acumulado, do Benefício Garantido e do Benefício Mínimo, o que for maior, ficará retido no Fundo até que o Participante complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado. O valor a que o Participante fará jus será denominado de Reserva do BPD. Para os Participantes do Grupo 2, a Reserva do BPD corresponderá ao valor do saldo de Conta Total do Participante.

9.1.1.2 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo instituto do Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate.

9.1.1.3 Benefício Proporcional Diferido

O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado com base em 100% (cem por cento) do valor apurado na forma mencionada no item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.

- 9.1.1.4 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor da Reserva do BPD será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.
- 9.1.1.5 O Participante Vinculado, pertencente ao Grupo 1, poderá requerer o pagamento do benefício a partir da data em que completar a idade para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada. Para tanto, receberá um benefício mensal calculado de acordo com a Reserva do BPD, na Data do Cálculo, e paga conforme item 10.2.1, não havendo qualquer garantia de valor mínimo para o valor do benefício a ser pago.
- 9.1.1.5.1 O Participante Vinculado, pertencente ao Grupo 2, poderá requerer o pagamento do benefício a partir da data em que completar a idade para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada. Para tanto, receberá um benefício mensal calculado de acordo com a Reserva do BPD, na Data do Cálculo.
- 9.1.1.6 Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários, e na sua falta, o Beneficiário Indicado, terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta Total do Participante, na Data de Avaliação coincidente ou imediatamente anterior à data do falecimento.
- 9.1.1.7 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, pertencente ao Grupo 1, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade, na forma definida no item 8.3 deste Regulamento, calculado com base na Reserva do BPD, na Data do Cálculo, e será pago conforme item 10.2.1 deste Regulamento. Para Participante Vinculado, pertencente ao Grupo 2, valerá a mesma regra, com exceção do exposto na alínea “d”, do item 10.2.1 deste Regulamento.
- 9.1.1.8 Ao Participante Vinculado que for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 8.4.4.
- 9.1.1.9 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, estabelecidas no plano de custeio anual.
- 9.1.1.9.1 A Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas do Participante Vinculado que optar ou que tiver presumida pela Entidade a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido corresponderá ao valor constante do plano de custeio e será paga, mensalmente, por meio de desconto do saldo da Conta de Contribuição de Participante.
- 9.1.1.10 Exceto as contribuições previstas no item 9.1.1.9, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 7.

- 9.1.1.11 Para efeito de elegibilidade aos benefícios deste Regulamento, o tempo de Serviço Contínuo como Participante Vinculado continuará a ser computado.
- 9.1.1.12 Mediante acordo entre a Entidade e o Participante, se o valor da Reserva do BPD for inferior a 65 (sessenta e cinco) UPs na data do Término do Vínculo Empregatício será transformado em pagamento único, extinguindo-se com seu pagamento todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano com relação ao Participante, respectivos Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros legais.

9.1.2 AUTOPATROCÍNIO

- 9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no **Plano** efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício **e das despesas administrativas previstas** no Plano de Custeio Anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:
- (a) a opção pelo Autopatrocínio deverá ser exercida, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido no item 9.1 **ou a qualquer momento quando se tratar de Participante Vinculado**. Feita a opção, as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento. Exclusivamente para os Participantes do Grupo 1, a contribuição do Participante Autopatrocinado, relativa à cobertura do Benefício Garantido e do Saldo de Conta Projetada no caso de Incapacidade, será calculada tomando-se como base seu custo individual e seu rol de Beneficiários, na data de seu desligamento. O Participante poderá optar por incluir, ou não, o Benefício Mínimo, o Benefício Garantido e o Saldo de Conta Projetada no caso de Incapacidade no cálculo de sua contribuição;
 - (b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período compreendido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização, inclusive, **salvo na hipótese de mudança de opção do Participante Vinculado quando as contribuições serão devidas a partir da data da formalização da nova opção**;
 - (c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.6;
 - (d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, **sendo aplicado**, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária **prevista na alínea “e” ou o disposto na alínea “i”, conforme o caso**;

- (e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, o **Participante poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade, na hipótese de já ter completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, ou do Resgate;**
- (f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários poderão optar pelo benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, através das formas estipuladas no item 10.2.1, com exceção do exposto na alínea “d” **do item 10.2.1 para os Participantes do Grupo 2.** Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado terá direito a receber, sob a forma de pagamento único, o saldo da Conta de Contribuição de Participante na Data da Avaliação;
- (g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, pertencente ao Grupo 1, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, o mesmo poderá optar pelo benefício de Aposentadoria por Incapacidade, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, acrescido do Saldo de Conta Projetada, na Data do Cálculo, através das formas estipuladas no item 10.2.1 e **desde que o Participante Autopatrocinado tenha optado por incluir o custo do Saldo de Conta Projetada no cálculo de sua contribuição, conforme previsto na alínea “a” deste item.** Para Participante Autopatrocinado, pertencente ao Grupo 2, valerá a mesma regra, com exceção do exposto na alínea “d” do item 10.2.1.
- (h) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas às disposições do item 9.1.1;
- (i) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo;
- (j) uma vez preenchidos os requisitos para a elegibilidade a um benefício de Aposentadoria deste Regulamento, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

9.1.2.2 Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

9.1.2.3 A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.1.3 PORTABILIDADE

9.1.3.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento, poderá optar por portar, para **outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou sociedade**

seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

- 9.1.3.2 Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 9.1.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante e 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora.
- 9.1.3.3** **Este Plano poderá receber dos Participantes, inclusive dos Participantes assistidos de renda mensal financeira, recursos financeiros portados de outros planos de benefícios administrados pela Entidade ou por outras entidades de previdência complementar ou companhia seguradora.**
- 9.1.3.4 Os recursos financeiros **oriundos** de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, **observadas as determinações legais vigentes**, e não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.
- 9.1.3.5** **Na hipótese de recepção de portabilidade de Participante assistido, este terá a respectiva renda mensal financeira recalculada de modo a considerar o valor portado no pagamento do próximo Benefício.**
- 9.1.3.6 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade.
- 9.1.3.7 A opção pela Portabilidade implica também na Portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente para este Plano e a cessação dos compromissos da Entidade com o Participante e seus Beneficiários.
- 9.1.3.8** Os valores a serem portados serão reajustados **durante** o período entre a opção do Participante pela Portabilidade e a efetiva transação dos valores **com base no Retorno de Investimentos disponível na data da transferência**.

9.1.4 RESGATE

- 9.1.4.1 O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício, desde que não esteja em gozo de benefício do Plano, poderá optar pelo Resgate, cujo montante corresponderá:

I Grupo 1: 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante;

II Grupo 2: ao somatório de 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante e da parcela do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora:

Serviço Contínuo (Na data do término do vínculo empregatício)	Percentagem do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora
até 3 anos completos	0%

entre 3 anos e 1 dia até 4 anos completos	50%
entre 4 anos e 1 dia até 5 anos completos	75%
acima de 5 anos	100%

- 9.1.4.1.1 Para os Participantes do Grupo 2, vinculados/transferidos das empresas adquiridas, incorporadas, fundidas ou cindidas pela/com a Patrocinadora (“Operações”), o tempo de serviço ininterrupto prestado às empresas adquiridas, incorporadas, fundidas ou cindidas pela Patrocinadora será computado ao Serviço Contínuo para efeito de elegibilidade aos Benefícios oferecidos pelo Plano e ao acesso a Conta de Patrocinadora no Instituto do Resgate.
- 9.1.4.2 Configurada a hipótese prevista no item 9.1.4.1, na forma da legislação em vigor, será facultado ao Participante o resgate dos valores registrados na rubrica Recursos Portados, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora. Neste caso, os valores registrados na rubrica Recursos Portados, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar fechada, administrado por entidade fechada de previdência complementar não estão sujeitos ao Resgate e serão objetos de nova Portabilidade.
- 9.1.4.3** É assegurado ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez o direito de optar pelo Resgate de Contribuições que corresponderá, neste caso, a 100% (cem por cento) dos recursos alocados na Conta Total do Participante.
- 9.1.4.4** Os valores a serem resgatados serão reajustados durante o período entre a opção do Participante pelo Resgate e o pagamento dos recursos com base no Retorno de Investimentos disponível na data do pagamento.
- 9.1.4.5** O Resgate será pago, a critério do Participante, em parcela única, com a possibilidade de diferimento por até 90 (noventa) dias ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Neste caso, as parcelas mensais serão atualizadas com base no Retorno de Investimentos disponível na data do pagamento.
- 9.1.4.6** O pagamento do Resgate, se efetuado de uma única vez ou por ocasião do pagamento da última parcela, extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.

10 – Da Data, Do Cálculo, Da Forma e do Pagamento dos Benefícios

10.1 DA DATA DO CÁLCULO

10.1.1 A Data do Cálculo dos benefícios programados e de risco, do Benefício Proporcional Diferido, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.

Para esse efeito, se o evento ocorrer entre os dias 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto), o mês de competência será o mês da ocorrência do evento. Se o evento ocorrer entre o 16º (décimo sexto) e o último dia do mês, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.

A data do evento será caracterizada pela data do Término do Vínculo Empregatício, data do falecimento do participante, data do preenchimento das condições para recebimento do benefício por incapacidade ou do Benefício Proporcional Diferido, data do requerimento da aposentadoria, nos casos de renda financeira, data do requerimento do Resgate, data do requerimento da Portabilidade, conforme aplicável.

10.2 DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

10.2.1 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários que tiver (em) direito a benefício de prestação continuada poderá (ão) optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do saldo da Conta Total do Participante, na forma de pagamento único, na data do requerimento do respectivo benefício ou em até 5 (cinco) parcelas durante a percepção, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções descritas abaixo:

- (a) A opção prevista no item 10.2.1, estará disponível a qualquer momento após a concessão do benefício, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;
- (b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 2% (dois por cento), do saldo remanescente da Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano, com validade a partir de janeiro do ano seguinte;
- (c) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício;
- (d) renda mensal vitalícia, em moeda nacional corrente, calculada de forma Atuarialmente Equivalente, exclusivamente para Participantes do Grupo 1, observado o disposto no subitem 10.2.1.2 deste Regulamento.

- 10.2.1.1 O Participante que aderiu ao Plano a partir de 7/4/2015, e quando for o caso seu Beneficiário, não poderá optar por receber os benefícios de prestação continuada na forma de renda mensal vitalícia.
- 10.2.1.2 O Participante que aderiu ao Plano até 6/4/2015, e quando for o caso seu Beneficiário, terá o direito de optar por receber seu benefício na forma de renda mensal vitalícia sobre o saldo de Conta Total do Participante acumulado até 7/4/2015.
- 10.2.1.3 O Participante que tiver preenchido os requisitos para elegibilidade a um benefício de Aposentadoria, e quando for o caso o seu Beneficiário, que aderiu ao Plano até 6/4/2015 terá o direito de optar por receber seu benefício na forma de renda mensal vitalícia.
- 10.2.1.4 O Participante Assistido, e quando for o caso seu Beneficiário, que estava recebendo benefício na forma de renda mensal vitalícia até o dia 6/4/2015 pôde optar por alterar a forma de recebimento para o disposto nas alíneas “a” e “b” do item 10.2.1 deste Regulamento.
 - 10.2.1.4.1 O Participante Assistido, e quando for o caso seu Beneficiário, que estava recebendo benefício na forma de renda mensal vitalícia e optou por alterar a forma de recebimento do benefício de acordo com o disposto no item 10.2.1.4 deste Regulamento, no prazo estabelecido no item 10.2.1.5, também pôde optar por sacar 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta Total do Participante, em uma única parcela, no momento da opção pela alteração.
- 10.2.1.5 O prazo para a opção de que trata o item 10.2.1.4 foi de 2 (dois) meses, contado a partir de 7/4/2015.
- 10.2.1.6 O Participante Assistido e quando for o caso seu Beneficiário, que optou por alterar a forma de recebimento de seu benefício, formalizou sua opção por meio de instrumento de transação fornecido pela Entidade.
- 10.2.2 Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 10.2.2.1 Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 10.2.3 No caso da opção pelo disposto nas alíneas (a) e (b) do item 10.2.1 deste Regulamento, o Participante Assistido ou o Beneficiário, conforme o caso, poderá ainda rever, através de solicitação por escrito, **o Perfil** de Investimento para alocação do saldo aplicável da Conta Total de Participante. O Participante Assistido ou o Beneficiário, conforme o caso, poderá solicitar, semestralmente, nos meses de abril e novembro de cada ano, a alteração **do Perfil** de Investimento para vigorar a partir dos meses de junho e janeiro subsequentes, mediante comunicação escrita do Participante Assistido ou Beneficiário à Entidade.
- 10.2.4 A primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria ou Pensão por Morte, será o mês da data do Término do Vínculo Empregatício ou o mês da data do falecimento do Participante e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a

data do evento e o último dia do mês. Não haverá proporcionalidade para os casos de renda financeira, sendo a primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria ou Pensão por Morte, devida no mês de competência de acordo com a data do evento informada no item 10.1.1.

- 10.2.5 A primeira prestação do benefício por Incapacidade ou do Benefício Proporcional Diferido será devida a partir do mês em que o Participante preencher as condições para recebimento do benefício correspondente ou a data do requerimento do benefício, se posterior, quando se tratar de renda financeira, observado o mês de competência de acordo com a data do evento informada no item 10.1.1.
- 10.2.6 Para os pagamentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1 serão observados os seguintes critérios:
- os pagamentos das alíneas “a” e “b” serão calculados com base no valor da quota na Data da Avaliação coincidente ou imediatamente anterior ao dia de pagamento;
 - a primeira prestação do benefício concedido na forma de renda mensal vitalícia, de valor Atuarialmente Equivalente, será determinada, em moeda nacional corrente, com base no valor da quota na Data da Avaliação coincidente ou imediatamente anterior à Data do Cálculo. As prestações subsequentes serão reajustadas em 1º de novembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste limitado ao índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora Principal a seus empregados, excepcionando-se as parcelas referentes à produtividade. A periodicidade dos reajustes poderá ter maior frequência conforme determinado pelo órgão estatutário competente da Entidade, a pedido da Patrocinadora, observada a legislação aplicável. Ocorrendo reajustes mais frequentes determinados pelo órgão estatutário competente da Entidade, a pedido da Patrocinadora, os mesmos serão compensados por ocasião do reajuste anual. O primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo e o mês de reajuste.
- 10.2.7 Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.
- 10.2.8 Mediante acordo entre a Entidade e o Participante Assistido ou Vinculado, ou os respectivos Beneficiários, se for o caso, os benefícios de valor mensal inferior a 1 (uma) UP serão transformados em pagamento único, Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se com seu pagamento todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano com relação ao Participante Assistido, Vinculado ou respectivos Beneficiários, se for o caso.
- 10.2.9 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do Abono

Anual corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre a Data do Cálculo da prestação continuada e o mês de dezembro, inclusive.

No caso de Benefício Proporcional Diferido, o primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de dezembro, inclusive.

11 – Das Alterações do Plano e da Suspensão de Contribuições

- 11.1** O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, por proposta da Patrocinadora, sujeito à homologação do órgão estatutário competente da Entidade e aprovação da autoridade governamental competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.
- 11.2** Embora as Patrocinadoras esperem continuar este Plano e fazer todas as contribuições para financiá-los, reservam-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano **por um período máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período**, e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade, comunicada à autoridade governamental competente e divulgada aos Participantes do Plano.
- Ocorrendo o disposto neste item, será facultado aos Participantes, mediante requerimento escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação feita pela Entidade, a opção pela manutenção do recolhimento de suas Contribuições Básicas e Voluntárias durante o período de redução ou suspensão, as quais serão alocadas na Conta de Contribuição do Participante, não sendo aplicável, nesse caso, a interrupção da contagem do Serviço Creditado.

12 – Das Disposições Gerais

- 12.1 A Entidade **disponibilizará, por meio físico ou eletrônico**, a cada Participante um extrato da Conta Total do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período, referentes ao Participante e a Patrocinadora.
- 12.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 12.3 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.4 Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 12.5 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.
- 12.6 A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi provocada, dolosamente, por Beneficiário ou por resultado de ferimento autoinfligido, respectivamente. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que atinja a Entidade ou a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.
- 12.7 Nenhum benefício, ou direito de receber um benefício, poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia.
- 12.8 Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.

- 12.9 Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter parte das prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de crédito a favor do Participante, o pagamento correspondente será efetivado, em parcela única, de imediato pela Entidade.
- 12.10 Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do **Plano**. As prestações reclamadas e não prescritas serão pagas com base no valor da época a que se referirem, com correção monetária, mas sem incidência de juros, além de assegurados os reajustamentos nas épocas próprias, conforme condições estabelecidas no Plano.
- 12.11 A Entidade, a pedido da Patrocinadora, por ocasião do falecimento de Participante, poderá conceder adiantamento, de imediato, ao Beneficiário ou Beneficiário Indicado, conforme o caso, de importância correspondente a até 3 (três) vezes o valor mensal do benefício de Pensão por Morte que lhe for devido. Para tanto, o órgão estatutário competente da Entidade, a pedido da Patrocinadora, utilizando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano e de acordo com as disposições legais vigentes, estabelecerá os procedimentos a serem observados, inclusive no que se refere à compensação dos valores adiantados contra as parcelas vincendas do benefício de Pensão por Morte. Tal compensação não poderá reduzir as prestações subsequentes em mais de 30% (trinta por cento) do pagamento mensal.
- 12.12 Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- 12.13 Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.
- 12.14** **Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo órgão público competente, sem prejuízo de adequações operacionais que se fizerem necessárias e que respeitarão o prazo de 90 (noventa) dias a partir desta data, se outro prazo não estiver expressamente estabelecido em item específico deste Regulamento.**

13 – Das Disposições Transitórias relativas aos Participantes que tenham ingressado neste Plano até 09/11/2021

- 13.1 O Participante Ativo, Autopatrocínado ou Vinculado que tenha ingressado neste Plano até o dia **09/11/2021**, **pôde** efetuar a opção por:
- I permanecer no Grupo 1 mantendo as regras do Plano vigentes até o dia **09/11/2021**; ou
- II optar **pelas regras do** Grupo 2 vigentes a partir **do dia 10/11/2021**.
- 13.2 A opção **teve que** ser efetuada pelos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados até 120 (cento e vinte) dias contados da data da divulgação pela Entidade da aprovação pelo órgão público competente ou **deverá ser efetuada** até 60 (sessenta) dias a contar do retorno à Patrocinadora do Participante que estiver com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido e que não esteja efetuando contribuições no referido período.
- 13.3 A ausência de opção dos Participantes Ativo, Autopatrocínado e Vinculado no prazo estabelecido **implicou** na presunção pela Entidade da opção pelo Grupo 1.
- 13.4 A alteração da forma de apuração da Contribuição Básica será aplicada a partir do mês de competência subsequente ao da entrega do formulário pelos Participantes Ativos e Autopatrocinados **optantes** pelas novas regras conforme previsto no inciso II do item 13.1 deste Regulamento.
- 13.5 Para os Participantes do Grupo 1, que **optaram** pelas regras do Grupo 2 e que faziam jus ao Benefício Mínimo ou Benefício Garantido, **foi** efetuado um crédito inicial em suas respectivas Contas de Contribuição de Patrocinadora, correspondente ao valor presente do Benefício Mínimo ou Benefício Garantido, até a referida data, de acordo com a Nota Técnica Atuarial, extinguindo-se, assim, as obrigações da Patrocinadora e da Entidade para com os Participantes, seus Beneficiários, Beneficiário Indicado ou herdeiros legais em relação ao Benefício Mínimo.
- 13.6 Excetua-se à regra disposta no item 13.5, os Participantes Vinculados até o dia **09/11/2021**, uma vez que já tiveram as parcelas de Benefício Mínimo e Benefício Garantido devidamente calculadas.

14 – Da Reserva Especial

- 14.1 O disposto neste Capítulo se aplica as reservas especiais destinadas na forma da legislação vigente em cada período, observados os critérios e os prazos estabelecidos pelo órgão estatutário competente da Entidade.
- 14.2 A destinação e utilização da reserva especial deste Plano para melhoria dos Benefícios serão efetuadas mediante a concessão de Benefício Temporário aos Participantes e Beneficiários que estiverem recebendo Benefício deste Plano na forma de renda vitalícia, em conformidade com a deliberação do órgão estatutário competente da Entidade e em observância as normas vigentes à época.
- 14.3 Ao Participante ou Beneficiário, cujo início do Benefício concedido na forma de renda mensal vitalícia ocorrer até dezembro do exercício em que tiver sido constituída a reserva especial, será assegurado o recebimento do Benefício Temporário correspondente à respectiva parcela do fundo previdencial, apurada na forma da legislação vigente.
- 14.3.1 O valor do Benefício Temporário apurado, será atualizado pelo Retorno de Investimentos até o mês que antecede a data do seu pagamento.
- 14.3.2 O Benefício Temporário será pago no prazo estabelecido pelo órgão estatutário competente da Entidade, e em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.
- 14.4 O Participante que tiver direito ao Benefício Temporário e que vier a falecer antes do início do recebimento do referido benefício, o valor correspondente será pago no prazo estabelecido pelo órgão estatutário competente da Entidade, aos Beneficiários, ou na ausência destes, aos Beneficiários Indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros do Participante, mediante apresentação de Alvará Judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.
- 14.5 A utilização da reserva especial será interrompida e os fundos previdenciais de Participante e de Patrocinadora serão revertidos total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar **estabelecido** na legislação vigente.
- 14.6 O fundo previdencial de Participante será distribuído entre os Participantes e Assistidos na proporção existente entre a reserva matemática individual e a reserva matemática do Plano de Aposentadoria SWPREV referente à parcela de benefício definido, em conformidade com o disposto na legislação vigente.